

CONVÊNIO Nº CONV-07.09/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com Sede/Filial na cidade de São Paulo/SP, sito a Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF 216.873.348-11, doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENIENTE desde que:

- a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada, após cumpridos 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício.
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- c) pertençam à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- g) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- j) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
- p) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- q) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

r) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é o penúltimo dia útil do mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/11/2024 até 05/11/2029, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – A CAIXA e a Convenente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018. Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos empregados mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o empregado/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Convenente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

São Paulo, 18 de setembro de 2024

Local/data

DAVID PRANDO Assinado de forma digital
por DAVID PRANDO
COTTA:3172979 COTTA:31729790836
0836 Dados: 2024.09.18
14:53:19 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

Pela CONVENIENTE:

**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:5619641
5549**

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=09461647000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 16:53:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

**CARLOS ROBERTO
RUAS
JUNIOR:21687334811**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO RUAS
JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.09.19 14:50:43
-03'00'

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas

**JULIO
CEZAROTI:257459758
30**

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAROTI:25745975830
Dados: 2024.09.18 15:02:59
-03'00'

Nome:
CPF:

**VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860**

Assinado de forma digital por
VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2024.09.18 15:54:17 -03'00'

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Pedimos encarecidamente que verifiquem com a organização do Evento e que nos credencie a participar junto com os outros expositores aprovados pela AdeSampa.

Muito Obrigado, e espero que tenhamos uma resposta positiva em nossa argumentação.

Obrigada,

Janilce Akamine

Sorrentino Blends

11 99512 9778 / 11 98366 4501 (Gabriel Akamine)

B. Análise da comissão sobre o recurso

Considerando o disposto na ata da Comissão de Seleção do dia 04 de setembro:

“Tendo em vista as disposições do Anexo I do Edital 16/2024 “Manual do Participante - SP Gastronomia 2024 - Produtores - Feira de Produtores”, em que são definidas regras da organizadora sobre o evento, a Comissão de Seleção deliberou que serão inabilitadas as inscrições que se fazem exclusivamente a comercialização de bebidas. O critério foi avaliado mediante análise dos itens que serão comercializados, coletados no formulário de inscrição pela pergunta “Lista detalhada dos produtos que serão comercializados”, conforme item 4.2.3.2.8. do edital 16/2024.”

A Comissão de Seleção decidiu por manter a decisão acima, e indeferir este recurso.

V. José Adriano Chiaradia Pereira - Salute Caffè

A. Alegações apresentadas no recurso

“Olá, Sou José Adriano, fiz a inscrição perante a Agencia Sao Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA para ser expositor, divulgar e comercializar seus produtos no evento SP Gastronomia.

Ocorre, que fui inabilitado por constar pendência no cadastro de inadimplentes CADIN, tendo minha inscrição indeferida e impedido de participar desse glorioso evento, como consta no quadro de publicação abaixo:

"4 (quatro) inscrições inabilitadas por apresentar pendencia no CADIN (CPF e/ou CNPJ), conforme itens 4.2.3.1.3. e 4.2.3.2.1. do Edital: Nº NOME DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO 1 Priscila Gonsalves Souto Priscila Gonsalves Souto 2 JOSE ADRIANO CHIARADIA PEREIRA JOSE ADRIANO CHIARADIA PEREIRA 3 Sandra Regina Goncalves Campos Sandra Regina Goncalves Campos 4 Cynthia Christina Ziviani ALTERNATIVA ORGANICA LTDA 4)"

Nesta posição e não estando ciente do motivo, fui atrás do ocorrido e conversando com o departamento técnico responsável, tomei ciência e sanei as pendências, como consta nos pagamentos anexos.

Neste caso, entendo estar apto e poder participar desse evento, o que me deixa honrado e agradecido imensamente com o deferimento e aptidão de expor e negociar meus produtos (cafés especiais).

Sem Mais

agradeço

José Adriano Chiaradia Pereira”

Documentos Anexados:

Print de comprovante de pagamento à Receita Federal
Print de comprovante de pagamento à PM São Paulo

B. Análise da comissão sobre o recurso

O motivo de inabilitação de José Adriano Chiaradia Pereira foi de pendência no CADIN do CNPJ da empresa. A partir do recurso apresentado, a Comissão de Seleção consultou, na data de 19 de setembro de 2024, o status do CADIN do CNPJ da empresa no site da Secretaria Municipal da Fazenda, e ainda constam pendências. Conforme item 4.2.3.2.1. do Edital 16/2024, é critério de habilitação a “Regularidade do CNPJ da empresa no CADIN”.

Dessa forma, a Comissão de Seleção decide por indeferir o recurso.

VI. Tereza Cristina Patrício - Xodó da Preta

A. Alegações apresentadas no recurso

“Prezados

Venho através deste e-mail solicitar a gentileza de reavaliar a participação do meu negócio no SP Gastronomia 2024 tendo em vista que trabalho com acessórios confeccionados com materiais sustentáveis cuja matéria prima obtenho através de parcerias com empreendedores locais, que produzem alimentos a base de coco e descartam as cascas. Recebo tais materiais e transformo em insumos para produzir colares e brincos.. Trabalho com casca de coco, madeiras de poda, madeiras em geral tingidas com pigmentos naturais, sementes, cascas de árvores e pedras naturais.

Desta forma solicito reavaliação, tendo em vista que meus produtos são atóxicos, não emitem odor algum.

Percebi que alguns negócios que não pertencentes a área de alimentação foram selecionados como Olila Ateliê e Santa Amazônia (ambos produzem saboaria artesanal, aromatizadores de ambiente, entre outros). Eu gostaria de ter a mesma oportunidade.

Teresa Cristina Patrício

Negócio: Xodó da Preta - Inscrição não habilitada por apresentar produto não aderente

Atenciosamente

Teresa Cristina Patrício.”

B. Análise da comissão sobre o recurso

Considerando que os produtos são confeccionados com materiais sustentáveis cuja matéria prima são obtidas com empreendedores locais, e portanto, biojórias, ou seja, acessórios desenvolvidos a partir de materiais orgânicos encontrados na natureza, a Comissão de Seleção decide por deferir o recurso e habilitar a proponente.

VII. Cynthia Christina Ziviani - ALTERNATIVA ORGANICA LTDA

A. Alegações apresentadas no recurso

“Caros,

Minha participação no SP Gastronomia foi negada por constar pendencias no CADIN.

As pendencias já haviam sido solucionadas porém eu constei na lista do CADIN devido a um erro de transferência de multas. Em todo caso isso foi solucionado e segue em anexo comprovante e a disponibilidade de consulta através do meu CPF.

Agradeço e torço para constar na lista deste evento maravilhosos.

Atenciosamente,

Cynthia Ziviani”

Documentos Anexados:

Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN

B. Análise da comissão sobre o recurso

O motivo de inabilitação de Cynthia Christina Ziviani foi de pendência no CADIN do CPF da representante legal da empresa. A partir do recurso apresentado, a Comissão de Seleção consultou, na data de 19 de setembro de 2024 no site da Secretaria Municipal da Fazenda, o status do CADIN do CPF da representante legal e foi constatada a regularização. Assim, foram analisadas as demais documentações da proponente sendo essas aprovadas.

Dessa forma, a Comissão de Seleção decide por deferir o recurso e habilitar a proponente.

Conclusão

A partir do que foi apresentado, a Comissão de Seleção decide acatar 3 (três) recursos, sendo eles os II, VI e VII, atualizando a lista de empresas habilitadas e selecionadas.

Dessa forma, foram habilitadas e selecionadas 20 (vinte) inscrições.

O Resultado Final de seleção é:

Nº	NOME REPRESENTANTE LEGAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOTA
1	Maria eleizabeth de sa	MARIA ELIZABETH DE SA	13
2	Pamela Fernanda de Sousa Lucena	32745 Pamela Fernanda De Sousa Lucena	13
3	Cynthia Christina Ziviani	ALTERNATIVA ORGANICA LTDA	12
4	Reginaldo Oliveira Santos	Reginaldo oliveira santos	11
5	Regiane Rita Bispo	Regiane Rita Bispo e Outra	11
6	Luciana Caran Costa. Veiga	Envolve Soluções Sustentáveis Ltda	10
7	EDSON AKIRA TAKANOHASHI	KAMATA TAKANOHASHI LTDA	10
8	Cleide Gueiros Firmino	Santa Amazônia	10
9	DANIELLA DIDONE	DIDONE GASTRONOMIA	9
10	Maria Bernadete Alcebiades	Maria Bernadete Alcebiades	9
11	KAMILA OLIVEIRA DIAS MIGUEL	KAMILA OLIVEIRA DIAS 40956467806	9
12	Monica dos Santos	MONICA DOS SANTOS	9
13	Lucimar Aparecida Gomes de Carvalho	MEI	9
14	Edimea Tereza da Silva	Quilombo Doces	9
15	Teresa Cristina Patrício	Xodó das Pretas	9
16	Viviane Roque Cavalcante	Viviane Roque Cavalcante 26230922819	8
17	Celina Oliveira de Paula	Olila Ateliê	8
18	Taiana Tarsila das virgens França	Empadas da Tai	7
19	Maria Eliete Arcaño	Maria Eliete Arcaño	7
20	ALESSANDRA APARECIDA CALAIS MARCONDES	Dale Petiscaria	6

Nestes termos encaminhamos para providências, publique-se.

Documento: 110879072 | Ata

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024

Assunto: Seleção de interessados em expor, divulgar e comercializar seus produtos na Feira do Empreendedor Sebrae 2024

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 19/2024, informa que, tendo transcorrido o prazo recursal sem que houvesse interposição de recursos, torna público o RESULTADO FINAL da seleção de empresas para a comercialização de produtos na Feira do Empreendedor SEBRAE 2024.

Os empreendimentos selecionados serão contatados por e-mail, contendo as instruções referentes aos próximos passos e procedimentos necessários.

Dessa forma, o Resultado Final de seleção é:

4 (quatro) propostas habilitadas e SELECIONADAS:

Nº	NOME REPRESENTANTE LEGAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Edimea Tereza da Silva	Quilombo Doces	9
2	Fabiana Gomes Rios	Primícia Bolos de Rolo	8
3	Viviane Roque Cavalcante	Conito Doces Veganos	8
4	Henrique Paulo Moreira Junior	Vinicola De Cezaro	6

Sem mais nada a tratar, publique-se.

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: 111073525 | Extrato

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Carta Convite Nº 26/2024

PROCESSO SEI! 8710.2024/0000637-6

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, por intermédio de seu Diretor Presidente, no exercício das atribuições conferidas pelo Estatuto Social desta Agência, HOMOLOGA e ADJUDICA a licitação na modalidade Carta Convite nº 26/2024, conforme a ata de julgamento do certame, registrada no doc. SEI! nº 110977500, tendo como vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa Hermética Arquitetura e Engenharia Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.943.866/0001-49, com o valor de R\$ 947.389,61 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Ademais, fica autorizada a contratação da referida empresa, nos termos do edital que antecedeu a sessão pública, conforme consta nos autos do processo.

Documento: 111092334 | Extrato

COMUNICADO Nº 01 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, comunica a prorrogação do período de inscrição referente ao Edital de Chamamento Público nº 022/2024, conforme informações abaixo:

a) Período de inscrição: 19/09/2024 a 26/09/2024.

b) Data prevista para o resultado: 30/09/2024.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Edital nº 022/2024. O presente comunicado é publicado para que produza os efeitos legais cabíveis.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: 111076018 | Extrato

EXTRATO DE CONVÊNIO.

CONVÊNIO Nº CONV-07.09/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04) E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0007276-1.

OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06/11/2024 ATÉ 05/11/2029.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.